

LEI Nº 239

Súmula: (Autoriza a compra de uma trilhadeira e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, adotando a modalidade que melhor convier ao Município, uma trilhadeira, para atender aos tricultores de Jangada do Sul.

Art. 2º - Fica aberto o crédito, que se fizer necessário, para atender as despesas que houverem, com a aquisição constante do Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 28 de Outubro de 1960.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO